

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 25-08-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Maria José Martins de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Rui Alves*.

303631565

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

**Anúncio n.º 8611/2010**

**Processo: 782/09.4TBMGR-D**

**Prestação de contas administrador (CIRE)**

**N/Referência: 2665229**

Data: 16-08-2010.

Administrador Insolvência: Romão Manuel Claro Nunes.  
Insolvente: TPGTrading, L.<sup>da</sup>

A *Dr.ª Maria de Fátima Vasconcelos*, Juíza de Direito, de Turno, deste Tribunal, faz saber que são os credores e a Insolvente TPGTrading — Consultoria, Comércio, Representações e Indústria de Embalagens e Acessórios, L.<sup>da</sup>, NIF — 503288926, com sede na Rua da Restauração, 7, Marinha Grande, 2430-000 Marinha Grande, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Administrador da Insolvência (Artigo 64.º, n.º 1, CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 16-08-2010. — A Juíza de Direito, de Turno, *Dr.ª Maria de Fátima Vasconcelos*. — O Oficial de Justiça, *Aida Maria Tavares Coelho*.

303610853

## 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

**Anúncio n.º 8612/2010**

**Insolvência de pessoa singular (Apresentação) — Processo n.º 1693/10.6TBOAZ**

No Tribunal Judicial de Oliveira de Azeméis, 1.º Juízo Cível de Oliveira de Azeméis, no dia 20-08-2010, pelas 19,15 h, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): António Baptista Soares, estado civil: Divorciado, contribuinte n.º 175307610, endereço: Rua 10 de Agosto, n.º 162 — Alviães, Oliveira de Azeméis, 3720-000 Oliveira de Azeméis, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

*Dr(a). Emília Manuela*, Nif- 151047464, domicílio: R. Jornal Correio da Feira, 11-1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados, correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvên-

cia (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 21-10-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 23-08-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Cláudia Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *Clarisse Alves*.

303624161

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

**Anúncio n.º 8613/2010**

**Processo de Insolvência pessoa singular (Requerida) n.º 1769/10.0TBPRD**

**Refª: 4429493**

No Tribunal Judicial de Paredes, 2.º Juízo Cível de Paredes, no dia 13-08-2010, pelas 15.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Insolvente: Carlos Manuel Neto da Cunha, NIF — 181499983, Rua de Casais, 240, Vilela — 4580-649 paredes, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Ademar Margarido de Sampaio R. Leite, NIF 165267879, Endereço: Av. Alberto Sampaio, 106, 2.º, 3500-000 Viseu.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36.º — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-10-2010, pelas 14.00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 16-08-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Isabel Canha Machado*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fernanda Santos Amorim*.

303607881

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENICHE

**Anúncio n.º 8614/2010**

**Processo de Insolvência n.º 444/10.0TBPNI**

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Peniche, 1.º Juízo de Peniche, no dia 13-08-2010, às 9.00 Horas dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Carlos José Rosendo Chuvas, Gerente, estado civil: Casado, nascido(a) em 01-10-1957, freguesia de Conceição [Peniche], nacional de Portugal, NIF 126442916, BI 4185550, Endereço: Rua do Lapadusso, N.º 98, 2.º Esq. Frt, Peniche, 2520-369 Peniche

Luzia Maria de Carvalho Pinheiro Chuvas, estado civil: casada, NIF 113450346, BI 4247593, Endereço: Rua do Lapadusso n.º 98, 2.º Esq. Frt, 2520-369 Peniche, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). José A. Cecílio, Endereço: Rua Capitão Mouzinho Albuquerque 123, 1.º Dto., 2400-000 Leiria.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º e 185 CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30-09-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

E que foi designado o dia 9 de Setembro de 2010, pelas 10:00 Horas para a tomada de posse da comissão de Credores.

Os requerentes deduziram pedido de exoneração de passivo restante, nos termos do disposto nos art.º 236 e seguintes do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

13 de Agosto de 2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Isabel Baptista*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Manuel Sousa Policarpo*.

303609063

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TOMAR

**Anúncio n.º 8615/2010**

**Processo: 488/09.4TBTMR**

**Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: EXCLUSICAR — Automóveis, L.ª  
Presidente Com. Credores: José Lopes Alvega e outro (s).

EXCLUSICAR — Automóveis, L.ª, NIF — 503075698, Endereço: Av.ª Norton de Matos, 22-A, Tomar, 2300-000 Tomar.

João Carlos Cunha da Cruz, Endereço: Centro de Negócios Mapper — Escritório A1, Marinha Grande, 2430-527 Marinha Grande.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: inexistência de bens da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: art.º 233.º e 234.º do CIRE.

Data: 05-08-2010. — A Juíza de Direito, *Isabel Baptista*. — O Oficial de Justiça, *Maria Madalena Mota V. Simões*.

303576015

## 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TOMAR

**Anúncio n.º 8616/2010**

**Processo 94/10.0TBTMR**

**Insolvência de Pessoa Colectiva (Requerida)**

**Publicidade de Deliberação**

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Requerente: Petróleos de Portugal — Petrogal, S. A.

Insolvente: Jorge & Ribeiro, L.ª

Administrador da Insolvência: Ademar Leite Sai, Unipessoal, L.ª, Endereço: Av. Alberto Sampaio, 106 — 2.º D.º, Viseu, 3510-027 Viseu.